



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Retirado de Pauta e
Devolvido ao Executivo
Presidente

até
17/11/18
13-04-18

X

Ernesto Gómez

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte Lei:

SEÇÃO I CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural - SEMIR - no âmbito do Município de Alegre - ES.

Art. 2º - A Secretaria criada pelo artigo anterior possuirá sua base em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal e que são fundamentais ao atendimento das necessidades da população, em especial, as sediadas no interior do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural é constituída por:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

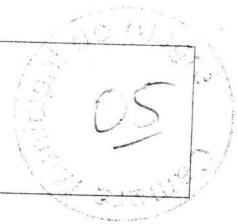
II - Oficial de Gabinete

III – Departamento de estradas, pontes, drenos, manilhas e mata – burros;

- **Responsável pelo acompanhamento e execução de obras em estradas do interior**
- **Responsável pela execução e manutenção de pontes, drenos, mata-burros e outros**



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



IV- Responsável pelo controle de máquinas e equipamentos, acessórios e outros vinculados a Secretaria.

V -

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA SEMIR		
Cargo	Referência	Quantidade
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural	Agente Político	01
Oficial de Gabinete	CC3 - B	01
Coordenador de Estradas	CC3 - A	01
Coordenador de Pontes, Drenos e Mata-Burros	CC3 - A	01

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural - SEMIR, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a coordenação, execução e controle das atividades referentes ao sistema viário do interior do Município, manutenção de serviços públicos nos distritos e povoados, promovendo a interligação do Poder Público com as comunidades rurais, no desempenho das seguintes atribuições, além das seguintes diretrizes:

I - Execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento econômico do interior do município, como abertura de estradas secundárias, vicinais e outras indispensáveis ao escoamento da produção agropecuária, inclusive vias de acesso às propriedades, construção de pontes.

II - Executar os trabalhos de construção e conservação de pontes, bueiros, passadores de gado, mata-burros, abertura, pavimentação e conservação das vias secundárias;

III - Executar trabalhos de conservação e manutenção da distribuição de saibro, com vistas a atender os logradouros e as vias públicas do interior do Município;

IV - Elaborar cronograma de obras públicas que deverão ser realizadas nas regiões do interior do Município, com base no levantamento das necessidades junto às comunidades rurais e dos Distritos Municipais;

V - Executar e manter o cronograma de capina nas estradas vicinais, bem como a manutenção e conservação dos cemitérios públicos dos Distritos Municipais;

VI - Manter estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no que tange aos projetos destinados ao desenvolvimento econômico dos Distritos Municipais e demais localidades do interior do Município;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

06

- VII - Planejamento do sistema viário e do transporte e tráfego urbano e rural;
- VIII - Fiscalização dos Serviços de Transporte concedidos ou permitidos pelo município;
- IX - A realização de estudos e a proposição de normas para a circulação em vias sob jurisdição do Município;
- X - Elaborar Plano de trânsito, tráfego e sinalização do Município;
- XI - Detalhar operacionalmente os serviços de ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frota e equipamentos;
- XII - Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo frotas, equipamentos, pontos de estacionamento e critérios, de atendimento;
- XIII - Disciplinar as áreas dos terminais e estacionamentos Públicos, pagos ou gratuitos;
- XIV - Promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, caminhos municipais, vias municipais, obras de aterro e terraplanagem;
- XV - Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Secretaria, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;
- XVI - Responsabilizar-se pelo Setor de Oficina, Seções de Mecânica e de Abastecimento dos veículos municipais, estabelecendo prioridades da Secretaria;
- XVII - O desempenho de outras atividades e serviços afins.

Art. 5º - Os Organogramas Básicos das Secretarias Municipais de que trata a presente lei, serão aqueles que constam do Anexo II e III desta Lei.

SEÇÃO II
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 6º - As atividades, atribuições e responsabilidades fundamentais dos agentes políticos nomeados para o exercício dos cargos de Secretário Municipal de que trata esta lei, relacionam-se ao cumprimento e a execução das políticas públicas e das estratégias relativas aos conjuntos de atividades setoriais inerentes às Secretarias Municipais e consistem das ações gerenciais que estão relacionadas nos Anexos V e VI desta Lei.

SEÇÃO III
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

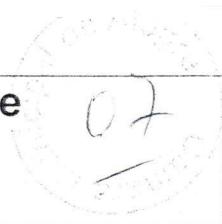
Art. 7º - Para o perfeito funcionamento das Secretarias Municipais criadas, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar servidores do quadro existente na Prefeitura Municipal de Alegre, para atuarem nas referidas secretarias, podendo serem escolhidos dentre os servidores públicos efetivos do município, ou nomeados em



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

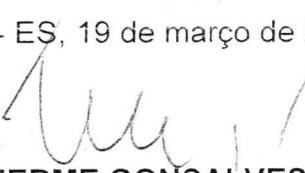


cargos em comissão, dentre aqueles já existentes no Plano de Cargos e Salários do Município de Alegre - ES.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 19 de março de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal